



A.R. VERÍSSIMO LTDA

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021.

A.R. VERÍSSIMO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.419.989/0001-23, com sede a Estrada de Aldeia, n. 3713, loja 02, Aldeia dos Camaras, Camaragibe/PE, CEP: 54.786-001, representada pelo sócio, ao final assinado, vem, ante a honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** acima reportado, com fundamento no §2º do artigo 41 da Lei Federal n. 8.666/93 e no item 11 do edital convocatório, ante os fatos e fundamentos de direito a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE -

1. O edital convocatório do Pregão Eletrônico n. 046/2021, teve sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 09 de junho de 2021**, tornando público para conhecimento dos interessados.

2. Conforme consta do item 6.1 do edital, tem-se que *“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93”*.

3. Desse modo, como o início da sessão de disputa de preços está designado para o dia 28 de março de 2022, tem-se que os eventuais esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, poderá ocorrer até o dia 21 de março de 2022.

4. Portanto, a presente impugnação ao edital é plenamente tempestiva.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO -

1. O Pregão Eletrônico em referência, do tipo menor preço por item, tem como objeto o *“Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência”*.

Estrada de Aldeia Km 4,5 Nº3713 - Loja 02 - Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE - CEP 54.786-001

Fone: (81) 3102-2016 / (81) 9 9821-1825 - E-mail: distribuidora.arverissimolta@hotmail.com - E-mail: verissimoadilson@gmail.com

CNPJ: 04.419.989/0001-23 - Insc. Est: 0406664-25



A.R. VERÍSSIMO LTDA

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

2. Assim, a presente impugnação apresenta questões pontuais e relevantes que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n. 10.520/02; no Decreto Federal n. 10.024/2019, e respectivas alterações, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ante a nítida restrição do caráter competitivo na forma prevista no presente ato de convocação, além de trazer situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL -

III/A - IMPUGNAÇÃO 1 – ITEM 07 DA PROPOSTA – Subitens 7.2 - C e D - EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA -

1. No caso concreto, constituem exigências desarrazoadas e restritivas a competitividade, àquelas previstas no item 8 – PROPOSTA, especificamente nos subitens 8.2 - C e D do presente Edital, que assim dispõe:

7. PROPOSTA

(...)

c. Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados;

d. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

2. **As exigências já na fase das propostas de:** *c) Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados; e, d) Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente, devem ser evitadas por constituírem restrições desnecessárias ao número de competidores.*

3. O que ora se **impugna**, é que a solicitação de **catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados** e a **Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada**, na fase de propostas, onera o licitante e restringe a competitividade do certame, que sequer se apresenta como licitante provisoriamente vencedora.

Estrada de Aldeia Km 4,5 N°3713 - Loja 02 - Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE - CEP 54.786-001

Fone: (81) 3102-2016 / (81) 9 9821-1825 - E-mail: distribuidora.arverissimolta@hotmail.com - E-mail: verissimoadilson@gmail.com

CNPJ: 04.419.989/0001-23 - Insc. Est: 0406664-25



A.R. VERÍSSIMO LTDA

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4. Lado outro, as mencionadas exigências poderia até ser possíveis, desde que acontecesse na fase de classificação para fornecimento, antes de adjudicar o objeto e celebração do contrato, mas não no momento das propostas como consta do chamamento público.

5. O **Egrégio Tribunal de Contas da União** tem entendimento jurisprudencial no sentido de que a *“exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade”* (Acórdão nº 2368/2013 – Plenário). **(grifos nossos)**.

6. Não se pode olvidar que a exigência de formalismos exacerbados na fase de propostas implica, em análise simples, afronta aos princípios da máxima competitividade e da isonomia, criando, via de consequência, obstáculo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, finalidade precípua da licitação.

7. De mais a mais, as disposições previstas para participação no certame, caracterizam discriminação que não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, sobretudo no artigo 3º da Lei n. 8.666 /1993, violando os princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

8. Nesse diapasão, as mencionadas restrições nos subitens C e D do item 8, da Proposta, viola flagrantemente a competitividade do certame, visto que as aludidas exigências sequer tem repercussão na análise da qualificação jurídica, técnica ou econômico-financeira dos licitantes, bem assim na lisura e competitividade do certame.

9. Portanto, **restam impugnados os subitens C e D, do item 8 – PROPOSTA**, por ser exigência de formalismos exacerbados e obstáculo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ainda por gerar cláusula de situação inusitada de discriminação.

III/B - IMPUGNAÇÃO 2 – ITEM 10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Subitem 10.3.2 - EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA ESTABELECIDA -

1. Assim dispõe a cláusula editalícia do Item 10 Documentos de Habilitação - Subitem 10.3.2:

10.3.2 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;



A.R. VERÍSSIMO LTDA

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

2. Segundo jurisprudência do **Tribunal de Contas da União - TCU**, é **ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação em certame**, a exemplo do Acórdão 1.052/2012 – TCU – Plenário, do qual reproduzimos trecho do voto do eminente Ministro Relator **Marcos Bemquerer**:

“(…) 9. Consoante a jurisprudência assente deste Tribunal, a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. Esse entendimento foi explicitado no seguinte excerto do Voto condutor do Acórdão 1.948/2011 – Plenário, proferido em processo de minha relatoria:

10. Nesse prisma, ressalto que, em regra, a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica (mínimo dois), fornecidos por empresas diferentes, restringe a competitividade do certame, violando o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que, nos processos de licitação pública, somente serão admitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que serão contratadas”.

3. Portanto, fulcrado no entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União – TCU** é que se **impugna o Subitem 10.3.2 do Item 10 - Documentos de Habilitação, do presente edital**, por não restarem dúvidas de que a exigência de um número mínimo e/ou certo de atestados ou certidões de qualificação técnica é incompatível com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e, conseqüentemente, com o art. 3º da Lei 8.666/1993.

III/C - IMPUGNAÇÃO 3 – ITEM 22 DA GARANTIA CONTRATUAL – NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA -

1. Como é de conhecimento, a Lei [10.520/2002](#) veda expressamente exigência de garantia contratual na modalidade pregão, sendo certo que a constância de tal exigência em edital dessa modalidade, seja presencial ou eletrônico, afronta o disposto no inciso **I** do artigo **5º** da Lei [10.520/2002](#).

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;



A.R. VERÍSSIMO LTDA

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

2. Dessa forma, não será possível a possibilidade de exigência de garantia da proposta na modalidade pregão, haja vista estar expressamente vedada a exigência para essa modalidade de licitação.

3. O **Tribunal de Contas da União** expediu decisão neste sentido:

A exigência de garantia da proposta, contida em edital de pregão eletrônico, afronta o disposto no inciso I do art. 5º da Lei 10.520/2002

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 194/2010 pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – Into, para contratação de serviços de apoio operacional (entrega de documentos, auxílio à locomoção de pacientes, recepção, reprografia e outros). Em face especialmente da exigência de prestação de garantia da proposta para habilitação (item 10.17), o Tribunal suspendeu cautelarmente o andamento do certame e determinou ao Into que “somente prosseguisse com o pregão eletrônico 194/2010 na hipótese de supressão do item 10.17 do edital, que exigia garantia da proposta ..., dado o desrespeito ao inciso I do art. 5º da Lei 10.520/2002”. Promoveu, também, audiência dos responsáveis pela elaboração do edital do pregão eletrônico 194/2010, bem como do Diretor-Geral do Instituto, tendo em vista que a referida exigência foi efetuada em desrespeito ao comando contido no Acórdão 2.349/2010 – Plenário. Por meio do subitem 1.4.3 dessa deliberação, o Tribunal alertara o Into sobre a ocorrência de vícios na condução de outro pregão eletrônico, entre os quais o de exigência de garantia da proposta. Ao examinar as razões de justificativas apresentadas, o relator considerou demonstrados “a afronta a preceito legal e o descaso com as comunicações desta Corte”. Valeu-se, então, de manifestação da unidade técnica: “**No tocante à garantia da proposta (item 10.17), embora haja previsão para sua exigência no artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, há vedação expressa para tal exigência em sede de pregão eletrônico, conforme se depreende do inciso I do art. 5º da Lei 10.520/2002. Considerando que a Lei 8.666/1993 é geral e anterior à Lei 10.520/2002, que trata especialmente de uma modalidade licitatória, segundo os princípios de hermenêutica jurídica, em casos de antinomia aparente, lei especial prevalece sobre lei geral e lei posterior prevalece sobre lei anterior. Ou seja, vale a vedação imposta pela Lei 10.520/2002**”. Ressaltou ainda que o alerta contido no item 1.4.3 do Acórdão 2.349/2010–Plenário foi feito através de ofício recebido pelo próprio Diretor-Geral ouvido em audiência. Elencou também elementos de convicção que o levaram a concluir que, “deliberada e conscientemente, os responsáveis optaram pela prática de ato ilegal mesmo após alerta desta Corte de Contas ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator decidiu rejeitar as razões de justificativas dos responsáveis e aplicar a cada um deles multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00. Precedente mencionado: Acórdão



A.R. VERÍSSIMO LTDA

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

2.349/2010 – Plenário. Acórdão n.º 2810/2012-Plenário, TC-034.017/2010-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 17.10.2012. (grifos nossos).

4. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a denominada “garantia de proposta”, prevista no inciso III do artigo 31 da Lei de Licitações é expressamente vedada para a modalidade Pregão, a teor do inciso I do artigo 5º da Lei n.º 10.520/02, constatação que, por si só, já demonstra a irregularidade da dupla exigência inserta no edital em exame.

5. A possibilidade de exigência da garantia da proposta para habilitação na modalidade pregão limitaria a competitividade através da restrição à participação no procedimento licitatório, impossibilitando, assim, a busca pelo melhor preço por parte da Administração Pública.

6. Lado outro, pela previsão legal do § 2º do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, foram conferidas à Administração formas alternativas de resguardar-se quanto à capacidade econômico-financeira da contratada de executar o objeto, a saber:

“Art. 31. (...)

(...)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, **a exigência de capital mínimo ou de patrimônio mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei**, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.” (grifos nossos).

7. Sendo assim, a interpretação literal do dispositivo legal permite concluir pela equivalência dos requisitos estabelecidos, sendo patente a sua alternatividade, bem como a necessidade de optar-se por aquele que se mostre mais adequado diante do caso concreto.

8. Desse modo, impõe-se a impugnação aos requisitos previstos nos item 22 subitens 22.1 e 22.2, do ato convocatório. A **uma**, em razão da vedação de exigência de garantia contratual, contida no inciso **I** do artigo **5º** da Lei **10.520/2002**. A **duas**, por mostrar imprópria a acumulação da exigência de capital mínimo ou de patrimônio mínimo com a garantia contratual por ostentarem idêntica finalidade, nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei de Licitações.

IV – DOS PEDIDOS -



AR VERÍSSIMO

A.R. VERÍSSIMO LTDA

Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Ante o exposto, **requer** o recebimento e processamento da presente impugnação ao edital, para:

A- **no mérito**, afastar as irregularidades constantes no edital de convocação do Pregão Eletrônico n. 046/2021, conforme acima delineado, com as conseqüentes correções necessárias no instrumento convocatório, como medida de garantir efetiva competitividade no certame.

B- Caso ultrapassado os pedidos de impugnação, apenas por mera argumentação, **que seja prestado esclarecimento quanto ao item 8 – PROPOSTA, especificamente no subitem 8.2 - C** do presente Edital, para saber:

B.1 – Será necessário apresentar a bula do produto ofertado?

B.2 – Qual(is) o(s) documento(s) especificamente a ser(em) apresentado(s) no **subitem 8.2 – C da PROPOSTA?**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

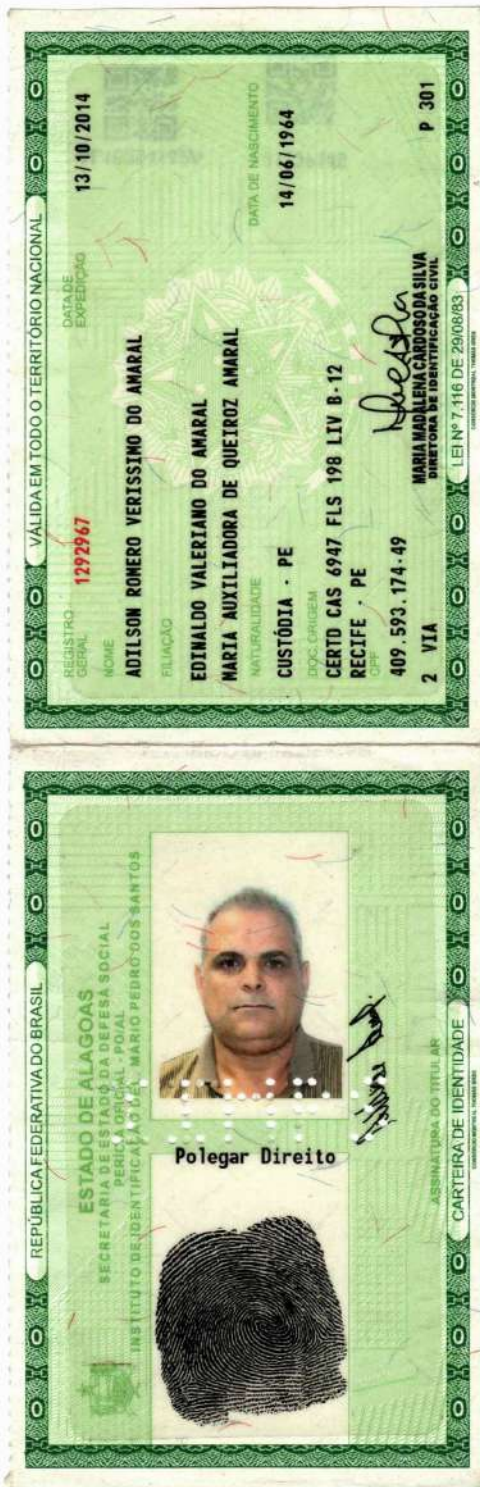
Camaragibe/PE, 17 de março de 2022.

ADILSON
ROMERO
VERISSIMO DO
AMARAL:4095931
7449

Assinado de forma
digital por ADILSON
ROMERO VERISSIMO DO
AMARAL:40959317449
Dados: 2022.03.17
09:51:49 -03'00'

A.R. VERÍSSIMO LTDA – EPP
CNPJ/MF sob nº 04.419.989/0001-23.

04 419.989/0001-23
A.R. VERÍSSIMO LTDA - EPP
Estrada de Aldeia, 3713 Loja 02
Aldeia dos Camarás - CEP. 54.786-001
Camaragibe - PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa A. R. VERISSIMO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa A. R. VERISSIMO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/07/2020 19:08:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **A. R. VERISSIMO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 42382007207460769875-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b363e8e7bd7062f594a015a07049094d38e4262c81fa7935a087e8257f23293269c453c75e0c6a21645c2a8415755df32d40e0a2a2f466a90ee2630fc925e7af9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.419.989/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. R. VERISSIMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AR VERISSIMO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DE ALDEIA	NÚMERO 3713	COMPLEMENTO LOJA 02
------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 54.786-001	BAIRRO/DISTRITO ALDEIA DOS CAMARAS	MUNICÍPIO CAMARAGIBE	UF PE
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VERISSIMOADILSON@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3102-2016
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **09:19:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE A R VERISSIMO LTDA EPP
CNPJ nº 04.419.989/0001-23

ADILSON ROMERO VERISSIMO DO AMARAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/06/1964, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 409.593.174-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1292967, órgão expedidor SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, DO ESTADO DE ALAGOAS, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TAPAJOS, 168, MODULO III APTO 112, ESTANCIA, RECIFE, PE, CEP 50860010, BRASIL.

JULIA VICTORIA RODRIGUES DO AMARAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/02/2005, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 100.711.244-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3755708, órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - PB, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TAPAJÓS, 168, MODULO III APTO 112, AREIAS, RECIFE, PE, CEP 50860010, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE RAFAELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/10/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 066.891.894-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2940412, Órgão Expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - PB, endereço: AVENIDA TAPAJÓS, 168, MÓDULO III APTO 112, AREIAS, RECIFE, PE, CEP 50860010.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial A R VERISSIMO LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201287422, com sede Estrada de Aldeia, 3713, Loja 02, Aldeia dos Camaras Camaragibe, PE, CEP 54786001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.419.989/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio JULIA VICTORIA RODRIGUES DO AMARAL, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio JULIA VICTORIA RODRIGUES DO AMARAL transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ADILSON ROMERO VERISSIMO DO AMARAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ADILSON ROMERO VERISSIMO DO AMARAL, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

Req: 81000000411720

Página 1

24/07/2020



Certifico o Registro em 24/07/2020

Arquivamento 20209100834 de 24/07/2020 Protocolo 209100834 de 10/07/2020 NIRE 26201287422

Nome da empresa A R VERISSIMO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68666169254029

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ADILSON ROMERO VERISSIMO DO AMARAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAMARAGIBE-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **A. R. VERÍSSIMO LTDA EPP** e o nome de fantasia, **AR VERÍSSIMO** estabelecida à Estrada de Aldeia, 3713, LOJA 02, ALDEIA DOS CAMARÁS, CAMARAGIBE, PE, CEP 54.786-001.

Parágrafo I – A sociedade limitada unipessoal, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, poderá abrir escritórios, filiais, agências, sucursais, depósitos e dependências outras, em qualquer parte do território nacional.

2ª – O objeto social:

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Req: 81000000411720

Página 2

24/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE A R VERISSIMO LTDA EPP
CNPJ nº 04.419.989/0001-23

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças

4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

4771-7/02 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Parágrafo I – A sociedade desenvolverá os atos do seu objeto social isoladamente ou em associação ou convênio com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 26/04/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª - O capital social é de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$: 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente e legal do país, e assim distribuídas entre o sócio:

Nome	%	Quant. Quotas	Valor em R\$
Adilson Romero Veríssimo do Amaral	100	500.000	500.000,00
Total	100	500.000	500.000,00

5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **ADILSON ROMERO VERÍSSIMO DO AMARAL**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, podendo assumir, obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores especificando o mandato, que poderá ter ou não prazo de duração, à sua finalidade.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000000411720

Página 3

24/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE A R VERISSIMO LTDA EPP
CNPJ nº 04.419.989/0001-23

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso. .

11ª - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos em relação ao capital social.

12ª - A cada quota de capital social corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais. .

13ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou em assembleias dos sócios, devendo as decisões serem remetidas ao contrato social mediante alteração se for o caso.

14ª - Em caso de empate nas deliberações sociais, a proposição será considerada não aprovada.

15ª - O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, inclusive para transformação do tipo societário, em qualquer outro, obedecendo-se, para tanto, o disposto no Capítulo VI, deste contrato, a respeito.

16ª - Deliberada a alteração do Contrato Social, será o mesmo consolidado imediatamente.

17ª - Assiste ao sócio que divergir da alteração a faculdade de retirar-se da sociedade, sendo o valor do reembolso das suas quotas e de seus haveres apurados na forma estabelecida neste contrato.

18ª - Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento de capital, devendo, cada um "per se", no prazo de 10 (dez) dias de ciência da proposta do aumento, exercer o direito de transferência.

19ª - As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio assentimento dos demais sócios, preferencialmente no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, entretanto, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento à parte.

20ª - A sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas quotas se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirirem quotas do sócio cedente.

21ª - Ao declinar seu interesse de cessão, o cedente indicará por escrito aos demais sócios o preço a ser pago e as condições de pagamento.

22ª - Será ineficaz em relação à sociedade e os sócios remanescentes a cessão de quotas operadas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

23ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Req: 81000000411720

Página 4

24/07/2020

24ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

25ª - Nos casos de dissolução da sociedade, os sócios elegerão liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma da liquidação e fixando-lhe a remuneração.

26ª - Qualquer litígio originário ou relacionado com o presente contrato será definitivamente resolvido por mediação e/ou arbitragem, de acordo com os regulamentos de mediação e arbitragem do Tribunal Arbitral de Pernambuco – TAPE ou instituição equivalente legalmente habilitada e sediada no estado de Pernambuco, por um ou mais mediadores e/ou árbitros nomeados de conformidade com tais regulamentos e o acordo e/ou sentença por eles prolatados poderá ser executado em qualquer juízo que detenha sua jurisdição.

27ª - As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, podendo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

28ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é em Camaragibe-PE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMARAGIBE-PE, 7 de julho de 2020.


ADILSON ROMERO VERISSIMO DO AMARAL


JULIA VICTORIA RODRIGUES DO AMARAL

RAFAELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (MAE/REPRESENTANTE)

2º OFÍCIO DE NOTAS • REGISTRO DE IMÓVEIS • SANTA RITA • PARRAÍBA

TABELIA: PATRICIA MAVER PINHEIRO LIMA FRANCA
RUA SÍDNEIA DAMASC. 53, CENTRO - SANTA RITA - PB. FONE: (35) 3223-3555 / (35) 3003-0774 - cartorio@jucepe.pb.gov.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020001550

Reconheço por autenticidade a firma de:
RAFAELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES*****

Dou fé, em testemunho da verdade. Santa Rita - PB. 08/07/2020 13:26

EMPL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51

SELO DIGITAL: AKE28121-FH7X

Confira a autenticidade em <http://saledigital.tjpb.jus.br>

ALEXSANDRO ROLIM DANTAS - ESCRIVENTE





Alexsandro Rolim Dantas
Escrivente Autorizado

Req: 81000000411720

Página 5

24/07/2020



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A R VERISSIMO LTDA EPP
PROTOCOLO	209100834 - 10/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201287422
CNPJ 04.419.989/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020
SOB N: 20209100834

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209100834

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

24/07/2020